



**Evento:** XI Seminário de Inovação e Tecnologia

## **DECISÕES JUDICIAIS ACERCA DOS CASOS DE ESTERILIZAÇÃO FEMININA NO BRASIL**

**JUDICIAL DECISIONS ABOUT FEMALE STERILIZATION CASES IN BRAZIL**

**Bruna da Silva Hahn<sup>2</sup>, Joice Graciele Nielsson<sup>3</sup>.**

<sup>1</sup> Artigo produzido a partir de pesquisas realizadas junto ao projeto de Pesquisa: CONTROLE REPRODUTIVO SOBRE O CORPO FEMININO EM UMA PERSPECTIVA BIOPOLÍTICA: análise comparada acerca de legislações, políticas públicas e controvérsias judiciais sobre planejamento familiar e esterilização de mulheres no Brasil, Peru e Bolívia, com apoio da FAPERGS. Vinculado ao Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos do PPG Direitos Humanos da UNIJUI.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Unijuí. Bolsista PIBIC/CPNq do Projeto de Pesquisa: CONTROLE REPRODUTIVO SOBRE O CORPO FEMININO EM UMA PERSPECTIVA BIOPOLÍTICA: análise comparada acerca de legislações, políticas públicas e controvérsias judiciais sobre planejamento familiar e esterilização de mulheres no Brasil, Peru e Bolívia. E-mail: [brunahahn31@hotmail.com](mailto:brunahahn31@hotmail.com).

<sup>3</sup> Doutora em Direito Público (Unisinos), Mestre em Direitos Humanos (UNIJUI), Professora pesquisadora do Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da UNIJUI - e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. Orientadora do Projeto de Pesquisa. E-mail: [joice.gn@gmail.com](mailto:joice.gn@gmail.com)

### **RESUMO**

O presente resumo expandido apresenta os resultados obtidos a partir de pesquisa jurisprudencial que visava analisar as decisões judiciais que tratam acerca da esterilização feminina, a fim de verificar de que modo o Poder Judiciário brasileiro tem abordado a questão do planejamento familiar frente à autonomia das mulheres sobre seu próprio corpo e capacidade reprodutiva. Desse modo, o objetivo desse texto é demonstrar alguns dos resultados encontrados através da coleta jurisprudencial realizada nos Tribunais de Justiça de todo o Brasil.

**Palavras-chave:** Direitos sexuais e reprodutivos. Lei de planejamento familiar. Esterilização de mulheres. Controle reprodutivo. Biopolítica.

### **INTRODUÇÃO**

A realização da laqueadura tubária por muito tempo não foi regulamentada no Brasil, proporcionando a ocorrência de ações controlista e eugenistas quanto a esterilização feminina. Contudo, com o empoderamento feminino, foi-se necessário a elaboração de uma lei que abordasse o assunto, sendo promulgada em 1996 e nomeada como “Lei de Planejamento Familiar” – Lei 9.263/96 (Brasil; 1996), ela serviu como complemento do art. 226, parágrafo



7º, da Constituição Federal de 1988. De início, a promulgação da referida lei pareceu indicar que as estratégias intervencionistas haviam sido superadas, prevalecendo os direitos sexuais e reprodutivos na gestão do planejamento familiar, entretanto, as novas formas de controle reprodutivo passaram a ser exercido pelo Estado (NIELSSON, 2020).

Desse modo, um dos objetivos do projeto de pesquisa, do qual esse resumo está vinculado, é analisar como os casos que envolvem o procedimento de esterilização feminina são julgados. Podendo, nesse sentido, demonstrar a violência seletiva e arbitral do Estado frente aos corpos vulneráveis. De maneira mais específica, vai ser demonstrado nesse resumo os casos que abrangem mulheres incapazes e absolutamente incapazes.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de um estudo teórico explorativo, de caráter bibliográfico e jurisprudencial, utilizando no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores, e do método de abordagem hipotético-dedutivo, com a finalidade de analisar os casos envolvendo esterilização feminina de incapazes e totalmente incapazes. A pesquisa de jurisprudência foi realizada no site do Tribunal de Justiça de cada estado e do Distrito Federal, além do site do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal de Justiça, utilizando como palavras-chave de busca jurisprudencial os seguintes termos: “laqueadura”, “lei 9.263/96” e “esterilização”.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Através da pesquisa foi possível perceber que esterilização feminina é um tema relativamente novo dentro e fora do ordenamento jurídico. Diante de tal cenário, ressalta-se a importância desse projeto de pesquisa no contexto social contemporâneo, principalmente no que tange o direito dos menores e incapazes, que não possuem leis que os protejam da arbitrariedade que rege o poder sobre seus corpos.

Desse modo, a coleta jurisprudencial realizada, ao longo do projeto de pesquisa, se deu por meio de uma busca nos sites oficiais de todos os Tribunais de Justiça dos Estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal, o Superior Tribunal de Justiça, e o próprio Superior



Tribunal Federal. Foi utilizado na busca as palavras-chaves: esterilização, laqueadura e a Lei nº 9.263/96, além da delimitação de casos que ocorreram entre o ano de 1996, com a promulgação da lei de planejamento familiar, até o ano de 2021.

Dentro de todos os resultados encontrados em cada Tribunal, para cada palavra chave foi criada uma tabela inicial, em que todos os casos encontrados nos sites foram anexados. Em um segundo momento, foi realizada uma nova triagem, adicionando em uma segunda tabela apenas os casos que envolviam a esterilização feminina, sendo que as situações mais recorrentes foram: pedidos de esterilização realizadas pela própria mulher, uma vez que não cumpria algum dos requisitos exigidos pela legislação, e buscavam a autorização para a realização do procedimento; processos envolvendo pedidos de indenização por mulheres que foram esterilizadas, na grande maioria das vezes durante o parto, sem o seu consentimento; e pedidos para a esterilização de mulheres incapazes ou absolutamente incapazes realizados pelos detentores de sua curatela, ou pelo Ministério Público.

O presente resumo tem como foco o último grupo de casos, quais seja, aqueles que dizem respeito à pedidos judiciais para a realização de esterilização de mulheres incapazes, visto que este conjunto de casos chamaram atenção durante a pesquisa, pelo volume de demandas que atingiram o Poder Judiciário pátrio e pela controvérsia judicial gerada..

O número de casos resultantes da última triagem, podem ser analisados na tabela a seguir:

#### **Análise Qualitativa – Número de Casos (1996 – 2020)**

Tribunal de Justiça - TJ	Número de Casos
Rio Grande do Sul	25
Santa Catarina	1
Paraná	0
São Paulo	11
Rio de Janeiro	8
Minas Gerais	6
Espírito Santo	1



Acre	1
Rondônia	1
Pará	0
Amazonas	0
Amapá	0
Tocantins	5
Roraima	0
Maranhão	1
Piauí	0
Ceará	0
Bahia	0
Alagoas	0
Pernambuco	0
Paraíba	0
Rio Grande do Norte	1
Sergipe	1
Mato Grosso	1
Mato Grosso do Sul	4
Goiás	0
Brasília	4
STJ	8
STF	2

**Fonte:** Mariana Emília Bandeira (2021).

Primeiramente, vale ressaltar que, dentro da totalidade dos casos encontrados nesta última tabela, a maior concentração de casos envolvendo as mulheres em situações de vulnerabilidade encontram-se no Estado do Rio Grande do Sul. Ademais, apesar de o artigo



10 da lei de planejamento familiar (BRASIL; 1996) apresentar um viés de proteção aos direitos sexuais e reprodutivos, nas decisões presentes nos diversos tribunais encontram-se argumentos que levam em conta, dentre outras coisas, o contexto social e a situação econômica, como por exemplo “não permitir que mais uma criança abandonada no mundo” (BRASIL; STJ, 2013). Dessa maneira, expondo que a autonomia pessoal e a integridade corporal da paciente não são prioridades, e muitas vezes fazendo com que critérios de raça, classe social, e capacidade sejam utilizados para a tomada de decisões.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dos dados demonstrados, é possível perceber que a justiça, que deveria proteger, agride ainda mais os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres em situações de vulnerabilidades, permitindo o controle sobre os corpos femininos em prol de um sistema totalmente hierarquizado. O Estado reproduz uma violência sistêmica, isentando-se de sua responsabilidade e demonstrando que a agressão, mesmo que legal, possui raça, cor e situação econômica. É uma construção histórica, que demonstra que mesmo após inúmeras lutas na busca de direitos e liberdade, a violência imposta à mulher como forma de opressão continua não importando quantas leis são criadas para protegê-las.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, MARIANA EMILIA. **O controle reprodutivo em face dos direitos sexuais e reprodutivos**: a esterilização de menores e incapazes frente ao Poder Judiciário brasileiro e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Ijuí-RS, 2021.

BRASIL. **Constituição**, 1988. 29ª edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. Presidência da República “**Lei nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996**”. Casa Civil, 1996. Acessado em 27 de junho de 2020. [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9263.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9263.htm)

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. *Decisão monocrática n 1.157.006*. Relator Ministro Sérgio Kukina. 2013.

NIELSSON, Joice Graciele. **Corpo Reprodutivo e Biopolítica**: a hystera homo sacer. **Revista Direito Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 880-910, abril de 2020. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S217989662020000200880&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S217989662020000200880&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 26 de junho de 2021. ISSN: 2179-8966. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40921>.